



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

RESOLUÇÃO Nº 06/2019/CMETB DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulariza a aplicação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Tobias Barreto.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO/SE - CMETB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 0969/2012 de 12 de maio de 2012, Regimento Interno do Colegiado e;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 inciso I do artigo 208 e § 2º do artigo 211 da Constituição Federal, os incisos I e IV do artigo 11, artigo 18 da Lei Federal nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 24, 25, 26, 28, 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o ofício nº 0313/2019, datado de 18 de setembro de 2019, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Graça Lourdes Lira Vieira Barreto;

CONSIDERANDO ainda a necessidade urgente de regularizar a utilização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental da rede pública municipal de educação de Tobias Barreto/SE, às luzes da BNCC;

CONSIDERANDO o que preceituam as leis 13.005, de 2014, 8.025, de 2015, e nº 1066, de 13 de outubro de 2015, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a ampla consulta pública da versão preliminar do documento curricular do Estado de Sergipe, nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, realizada pela Comissão Estadual de Mobilização para a implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado de Sergipe e para a construção dos Currículos em regime de colaboração com os sistemas ou redes de ensino, constituída por meio da Portarias nº 0683/2018/GS/SEED de 06/02/2018 e 8780/2018/GS/SEED de 09/11/2018, assinada pelo Secretário de Estado da Educação de Sergipe;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei nº 577/97, que cria o Sistema de Ensino de Tobias Barreto e modificada pela Lei Ordinária nº 0969/2012, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal da Educação, que solicita a regulamentação do Currículo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 0970 de 2012;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2019/CMETB exarado pela Conselheira Relatora Ivoneide Ramos Moreira dos Santos em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Regularizada a utilização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental para ser aplicado a partir de 2020 em toda a Rede Municipal de Ensino de Tobias Barreto de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Sergipano

Art. 2º A Matriz Curricular é composta pelas grandes Áreas de Conhecimento estão assim distribuídas:

- a) a Área de Linguagem é composta pelos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;
- b) a Área de Matemática é composta pelo Componente Curricular de Matemática;
- c) a Área de Ciências da Natureza é composta pelo Componente Curricular de Ciências;
- d) a Área de Ciências Humanas corresponde aos Componentes de História e Geografia;
- e) a Área de Ensino Religioso é composto pelo Componente Curricular de Ensino Religioso. o este último, facultativo para o aluno.

§ 1º O Módulo Aula, do 1º ao 5º ano, será de 60 (sessenta) minutos;

§ 2º O Módulo Aula do 6º ao 9º ano será de 50 (cinquenta) minutos;

Art. 4º O total anual do Módulo-Aula do 1º ao 5º é de 840 e o total de Horas-Aulas anual é de 820 horas, enquanto que o total anual do Módulo-Aula do 6º ao 9º ano é de 1000 e o total de Horas-Aulas anual é de 833h 20 minutos.

Art. 5º Regime anual: mínimo de 40 semanas/200 dias letivos;

Art. 6º A Organização Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular-BNCC e ao Currículo de Sergipe;

Art. 7º Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais;

Art. 8º A PARTE DIVERSIFICADA CONTEXTUALIZADA caracteriza-se pela INTEGRAÇÃO das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares expostos na Organização Curricular totalizando 20% (vinte por cento) da Carga horária de cada Componente Curricular com os temas transversais exigidos por legislação e normas específicas elencadas a seguir:

I - o estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

II - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

III - inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

IV - exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

V - inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;

VI - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput**, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII - inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII - atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX - estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

X - educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.

XI - inclusão de conteúdos curriculares referentes a ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;

XII - obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.

§ 3º As Organizações Curriculares contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying e cyberbullying**) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação deverá, dentro de suas competências estabelecidas por Lei, criar comissão especial para verificar, *in loco*, nas escolas amparadas por este ato, a sua funcionalidade pedagógico-administrativa.

Parágrafo único Na hipótese de supostas irregularidades, a comissão emitirá parecer que será deliberado pelo colegiado contendo providências cabíveis à Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade a este Documento, especialmente às unidades de ensino beneficiadas.

Art. 11 Caberá à equipe diretiva das Unidades Escolares publicar em mural de avisos ou similares, o teor desta Resolução, bem como, orientar a equipe técnico – administrativa quanto ao preenchimento dos instrumentais dos alunos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura de sua presidenta, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE,

Em, 16 de outubro de 2019.


JUSELICE ALVES ARAUJO DE ALENCAR

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE